

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3299, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências”**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, departamentos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2000, obedecerá, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal, as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente;

III - Na estimativa das receitas será considerada a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município, até três meses antes do encerramento do exercício;

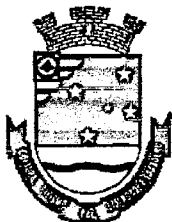
IV - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

VI - O Município aplicará, no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

VII - O Município disponibilizará o percentual correspondente a 1,5% do total do orçamento vigente para o exercício de 2000, para a implantação de novos cursos superiores.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídas na



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

proposta orçamentária, não podendo incluir programas não elencados desde que financiados com recurso de outras esferas de governo, sem autorização Legislativa.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para desenvolver programas na área de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Urbano e Rural, Meio Ambiente, recursos hídricos, recursos minerais, saneamento, habitação, Comunicação Social, Defesa Civil e do Sistema Viário e Transportes, desde que autorizados pelo Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão o percentual de 60% (sessenta por cento) conforme disposto no artigo 38, parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias, fixado de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995 que regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Entende-se como receita corrente para efeito do limite de que trata este artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas próprias da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal referidas no "caput" deste artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta das seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos vereadores;
- VI - Salário família;
- VII - Contribuição para formação do patrimônio - PASEP.

Parágrafo terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput" deste artigo.

Parágrafo quarto - VETADO.



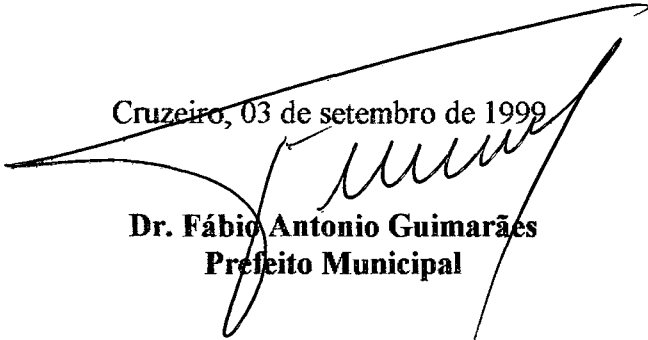
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - A subscrição de ações para o aumento de capital de sociedades de economia mista, será objeto de lei especial.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de setembro de 1999

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 03 de setembro de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**